

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 221/88

Em 17 de Março de 1.988.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1658 - Dispõe sobre: Disciplina o voluntariado nos serviços de assistência social.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de real estima e consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

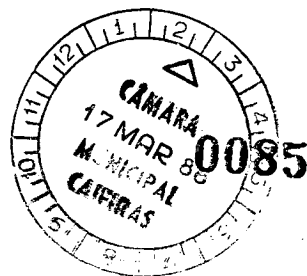
Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - S.P.

/mm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 6 5 8

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para disciplinar o voluntariado nos serviços de assistência social.

Tal iniciativa, Senhores Vereadores, visa incrementar a execução dos cursos comunitários promovidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Caieiras.

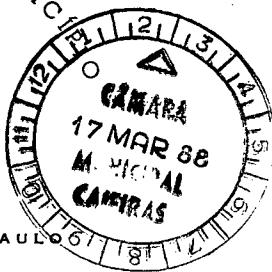
Assim expondo, requeiro, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta Propositura apreciada em regime de urgência.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI N.º 2.012/88,
(17 DE MARÇO DE 1988)

Dispõe sobre: Disciplina o voluntariado
nos serviços de assistência so-
cial.



FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova,
eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Objetivando incrementar a execução dos cursos co-
munitários promovidos pelo Fundo Social de Solidariedade, fica a Prefeitura Mu-
nicipal autorizada a aceitar voluntários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A colaboração prestada pelos voluntários -
não será remunerada e será considerada de relevante interesse público.

ARTIGO 2º - As condições de aceitação e de permanência dos
voluntários serão estabelecidas pela Administração.

ARTIGO 3º - Fica o Executivo autorizado a conceder ajuda de
custo aos voluntários, para atendimento de suas despesas com transporte e refei-
ções, no valor máximo de 0,5 OTNs por Monitor, por mês.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à con-
ta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de março de 1.988.

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

APPROVADO

JUNICA DISCUSSÃO

S.S. 12/10/88

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:

JURISDICÇÃO

22/03/88

FINANÇAS

PRESIDENTE



0087

Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.012/88.

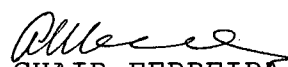
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre disciplina o voluntariado nos serviços de assistência social.

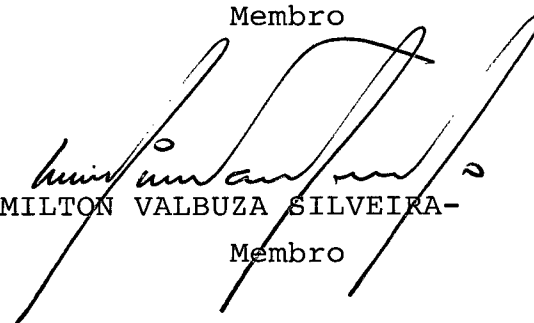
Do ponto de vista legal e constitucional não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº 2012/88.


-JOSE LIRA GUEDES -
Presidente


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro


-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro


-MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Membro